



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01731/16– TCE-RO (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2015
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
INTERESSADO: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal
CPF nº 169.941.401-72
RESPONSÁVEIS: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal
CPF nº 169.941.401-72
Maria Cristina Paulucci Ursulino – Contadora
CPF nº 511.006.222-68
Jéssica Lopes Dias – Controladora Geral
CPF nº 004.150.772-06
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO: de 8 de dezembro de 2016

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE. EXERCÍCIO DE 2015. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA SUPERA VITÁRIA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. COBRANÇA SATISFATÓRIA DOS TÍTULOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. METAS FISCAIS (RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO) ATINGIDAS. INEXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (30,86% na MDE e 77,21% no FUNDEB – valorização do magistério); à saúde (25,43%); gasto com pessoal (51,43%); e repasse ao Legislativo (6,95%).
2. O município encerrou o exercício apresentando execução orçamentária, financeira e patrimonial líquida superavitária.
3. A cobrança judicial e administrativa da dívida ativa mostrou-se satisfatória.
4. As metas fiscais (resultados nominal e primário) foram atingidas.
5. Ao final da instrução não restou evidenciada qualquer irregularidade.
6. Ante a constatação do cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, devem as contas em apreço receber parecer favorável à aprovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste, exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da prestação de contas do Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar n. 154/96, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – CONSIDERAR que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal, ATENDEU aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operação de Crédito, e, ainda, quanto aos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e Saúde, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – DETERMINAR via ofício ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

a) utilize o Protesto extrajudicial para efetivar e incrementar a cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa, utilizando como fundamento o artigo 1º da Lei Federal 9.492/67 com redação dada pela Lei Federal 12.767/2012;

b) ao elaborar o relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos demonstre: **(i)** quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa, **(ii)** o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo, número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas, em cumprimento às determinações expostas no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/200, **(iii)** a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; **(iv)** os resultados obtidos a partir do implemento das medidas do protesto extrajudicial, com base em dados comparativos do exercício vigente e os anteriores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

c) observe não só o limite constitucional, mas também o valor estipulado na LOA, quando dos repasses ao legislativo em cumprimento ao inciso III, §2º do artigo 29-A CF;

d) ao elaborar o Relatório Circunstanciado, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, alínea “a”: **(i)** síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; **(ii)** na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; **(iii)** o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

e) implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016-TCERO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;

IV – DETERMINAR via ofício ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que determine ao Setor de Contabilidade que:

a) realize os ajustes necessários a correta evidenciação da conta de ajustes de avaliação patrimonial de acordo com o disposto nas NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, IPC 03 (Encerramento das Contas Contábeis), demonstrando em notas explicativas ao balanço patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados;

b) apresente em Notas explicativas dos exercícios futuros, os seguintes itens: ao Balanço Orçamentário: **(i)** o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; **(ii)** o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); **(iii)** a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; **(iv)** o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e **(v)** o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; ao Balanço Financeiro: (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; ao Balanço Patrimonial: (i) créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (vi) demais elementos patrimoniais, quando relevantes; à Demonstração das Variações Patrimoniais: (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixa de investimento e (iii) constituição ou reversão de provisões; à Demonstração dos Fluxos de Caixa: (i) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, (ii) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes.

V – DETERMINAR via ofício ao Órgão de Controle Interno que em seu Relatório de Auditoria anual faça constar:

a) a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

b) a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;

c) a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);

d) o acompanhamento e informações das medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Acórdão.

VI – DETERMINAR a Secretária Geral de Controle Externo que:

a) verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2017, o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV e V deste Acórdão;

b) na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016, o Corpo Instrutivo realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios;

c) proceda a análise, em autos próprios, da legalidade do convênio celebrado entre o Município de Alta Floresta e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com o objetivo de encaminhar para protesto as Certidões da Dívida Ativa Municipal.

d) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a estes direitos fundamentais postos na Constituição da República.

VII – DETERMINAR a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCJEPPM-TC 178/2016 de Jéssica Lopes Dias (CPF: 004.150.772-06), na qualidade de Controladora Geral e Maria Cristina Paulucci Ursulino (CPF: 511.006.222-68), na qualidade Contadora do Município, em razão não ter remanescido quaisquer das irregularidades a elas imputadas.

VIII – DAR CIÊNCIA deste Acórdão:

a) via diário oficial, aos interessados, para os devidos fins de direito, informando-lhes, ainda, que outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício, ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IX – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, extraia cópia digitalizada dos presentes autos e encaminhe o original à Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício PAULO CURI NETO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
Mat. 11

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente em exercício
Mat. 450



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01731/16– TCE-RO (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício de 2015
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
INTERESSADO: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal
CPF nº 169.941.401-72
RESPONSÁVEIS: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal
CPF nº 169.941.401-72
Maria Cristina Paulucci Ursulino – Contadora
CPF nº 511.006.222-68
Jéssica Lopes Dias – Controladora Geral
CPF nº 004.150.772-06
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO: 24ª Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2016

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade de Valdoir Gomes Ferreira, na condição de Prefeito Municipal.

2. O registro nesta Corte Contas deu-se intempestivamente, descumprindo o disposto na alínea “a” do artigo 52, da Constituição Estadual c/c inciso VI, do artigo 11, da Instrução Normativa 13/04-TCER.

3. Encontram-se acostados aos autos, o relatório anual e certificado de auditoria com parecer do dirigente do órgão de controle interno¹, bem como o pronunciamento do Prefeito demonstrando haver tomado conhecimento das conclusões contidas sobre a prestação de contas, em obediência aos incisos III e IV do artigo 9º, da LC 154/96, fls. 1419/1455.

4. Os atos de gestão praticados no exercício não foram objeto de inspeção ordinária ou auditoria por parte deste Tribunal.

5. A instrução preliminar² destacou a existência de impropriedades³ o que ensejou a definição de responsabilidade⁴ do Prefeito Municipal, da Contadora, bem como da Controladora Geral do Município.

¹ Id 289000

² Id 311793

³ (i) divergência entre o valor da receita de transferência do FPM informada no site do Banco do Brasil S/A e o valor registrado no balancete da receita enviado pelo SIGAP contábil; (ii) divergência entre o saldo da conta “resultados acumulados” apurado pela Corte de Contas e o demonstrado no balanço patrimonial; (iii) inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados no SIGAP contábil e as informações do quadro demonstrativo das alterações orçamentárias; (iv) excessiva alteração no orçamento inicial; (v) insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em restos a pagar; (vi) não cumprimento de determinação da Corte de Contas.

⁴ Id 313362 – Decisão DM-GCJEPPM-TC 00178/16

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. Os responsáveis apresentaram suas defesas⁵ conjuntamente e, após ser devidamente analisada, o corpo instrutivo concluiu⁶ que remanesceu apenas a irregularidade relativa à divergência no saldo da conta “resultados acumulados” do balanço patrimonial.

7. Ao final, após considerar que a irregularidade remanescente não é capaz de macular a prestação de contas, pugnou pela emissão de “PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS”.

8. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet*⁷, após minudente e percuciente análise da documentação acostada aos autos, dissentiu do opinativo técnico por entender que a divergência apontada pelo corpo instrutivo não se trata de irregularidade, mas mera divergência quanto à forma de demonstrar os ajustes promovidos pela Administração na conta de “resultados acumulados”. Assim, ao final, opinou pela emissão de “PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO” da vertente prestação de contas.

9. É o relatório.

VOTO

CONSELHELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

1. Tendo feito estudo dos autos, passo ao exame pormenorizado dos tópicos analisados pela Secretaria Regional de Controle Externo – Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal, no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal, promovidos pela administração do Município de Alta Floresta do Oeste, relativos ao exercício de 2015.

2. Necessário destacar que os demonstrativos contábeis foram examinados à luz das alterações advindas da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

1 – Da Execução Orçamentária

3. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal 1254 de 18 de dezembro de 2014, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício, no montante de R\$ 39.883.341,84⁸.

⁵ Id 327755

⁶ Id 339926 – relatório de análise da defesa

⁷ Id 369968 – Parecer 0348/2016 - GPGMPC

⁸ Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

4. A projeção da receita para o exercício de 2015 foi na mesma ordem da fixada na LOA e recebeu parecer de viabilidade⁹ em decorrência do coeficiente de razoabilidade ter ficado dentro do intervalo de variação negativa previsto na norma de regência.

1.1 – Das Alterações no Orçamento

5. No decorrer do exercício, como estão a demonstrar as peças que compõem os autos, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos suplementares, que podem ser assim demonstradas:

Dotação Inicial.....	R\$	39.883.341,84
(+) Créditos Adicionais Suplementares.....	R\$	13.121.334,55
(+) Créditos Especiais.....	R\$	16.009.351,47
(-) Anulações.....	R\$	5.417.567,50
(=) Despesa Autorizada.....	R\$	63.596.460,36
(-) Despesa Empenhada.....	R\$	60.359.023,80
(=) Saldo de Dotação.....	R\$	3.237.436,56
Variação Final/Inicial.....	%	59,46%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro das Alterações Orçamentárias – id 289009 e Contas Anuais PT nº QA2-06

6. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 39.883.341,84¹⁰, e a despesa autorizada final de R\$ 63.596.460,36¹¹, evidencia uma variação de 59,46%.

7. Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 29.130.686,02¹², sendo que os suplementares (R\$ 13.121.334,55¹³) representaram 45,04% e os especiais (R\$ 16.009.351,47¹⁴) 54,96%.

8. A unidade técnica constatou em seu relatório exordial divergência entre o total de créditos adicionais abertos informados no sistema SIGAP contábil – arquivo Decretos – e as informações do quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (TC-18).

9. Instados sobre a irregularidade, os defendentes alegaram, *in verbis*:

...o Anexo TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, destacamos que as informações estão de forma consolidada com todas as entidades e cumulativa desde o mês de janeiro até o mês de dezembro de 2015. Já para o arquivo de Decreto o mesmo está sendo gerado com informações mensal, não cumulativas e não consolidadas, ou seja, para o arquivo Decreto.xml as informações que estão no mês de dezembro é referente somente (exclusivamente) ao mês de dezembro e somente da

⁹ Decisão 211/2014/GCESS – Processo 3232/14

¹⁰ Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos.

¹¹ Sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos.

¹² Vinte e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos.

¹³ Treze milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos.

¹⁴ Dezesseis milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos.

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

entidade Prefeitura no valor de R\$ 1.260.700,00, portanto o valor do montante cumulativo do exercício é de R\$29.130.686,02.

[...]

De acordo com a nota do manual entendemos que o arquivo Decreto.xml não deverá ser remetido de forma consolidada.

10. De forma a comprovar o quanto alegado encaminharam uma planilha de todos os decretos processados no orçamento do município.

11. Submetidos os autos a análise técnica, o corpo instrutivo acolheu a defesa apresentada uma vez que, de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.

12. Acolho o opinativo técnico, para afastar a irregularidade inicialmente apontada vez que a divergência restou devidamente esclarecida.

13. Os créditos especiais foram abertos mediante lei específica, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 165, §8º da Constituição Federal.

14. A LOA autorizou¹⁵ o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% do total orçado.

15. Segundo atestou a unidade técnica (PT nºQA2-06), os créditos adicionais abertos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto com fundamento na LOA, observou o percentual legal, vez que representou apenas 0,88% (R\$ 351.300,00¹⁶).

16. Dos recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, as anulações de crédito representaram 18,60%, o excesso de arrecadação 17,51%, o superávit financeiro 0,12% e os recursos vinculados 63,77%.

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Valor (R\$)	%
- Excesso de arrecadação	5.100.235,00	17,51
- Anulação de créditos	5.417.567,50	18,60
- Superávit Financeiro	35.000,00	0,12
- Recursos Vinculados	18.577.883,52	63,77
TOTAL	29.130.686,02	100,00

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro das Alterações Orçamentárias – id 289009

17. Depreende-se dos autos que o superávit financeiro individualizado do município no exercício anterior¹⁷ (R\$ 3.266.704,21¹⁸) foi suficiente para lastrear a abertura de

¹⁵ **Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado remanejar dotações até o limite de 1% (um por cento) do montante do valor do orçamento.

¹⁶ Trezentos e cinquenta e um mil e trezentos reais.

¹⁷ Fonte: Processo 1449/15 – Prestação de Contas do exercício relativa ao exercício de 2014.

¹⁸ Três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos.

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

créditos financiados por tais recursos, assim, conclui-se que houve cumprimento ao disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

18. Quanto aos créditos adicionais abertos utilizando-se como fonte de recursos o excesso de arrecadação, também restou confirmada pela unidade técnica (PT nºQA2-11) a existência de saldo suficiente para lastreá-los, uma vez que o excedente de recursos havido no exercício totalizou a importância de R\$ 11.132.475,45¹⁹ e o créditos abertos nessa fonte foi de R\$ 5.100.235,00²⁰

19. Prosseguindo a análise das alterações orçamentárias a unidade técnica evidenciou, em seu relatório preliminar, que o município descumpriu o princípio do planejamento estabelecido no §1º, do artigo 1º da LRF por entender que o montante dos créditos adicionais abertos (R\$ 29.130.686,02²¹) representou 73,04% da dotação inicial, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

20. Instado, o gestor aduziu que *“do limite de 1% autorizado na LOA foi utilizado apenas 0,88% e os demais créditos foram abertos por intermédio de leis específicas. Os créditos abertos por recursos vinculados de convênios não tiveram cobertura em sua totalidade a exemplo do convênio e termo de compromisso TC/PAC 0216/2014 com objetivo de melhorias no sistema de abastecimento de água, através do Ministério da Saúde/Funasa no valor de R\$ 10.049.801,12 (dez milhões quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e doze centavos), e convênios em andamento através da Caixa Econômica que só repassa os recursos conforme a execução e medição das obras conforme detalhamento no anexo TC 038, e que para que possa ter início a licitação é necessário que haja dotação, portanto temos que lançar o montante dos créditos independente se os recursos não forem totalmente recebidos”*.

21. Do exame das justificativas apresentadas, o corpo instrutivo acolheu a defesa após constatar que as alterações orçamentárias que utilizaram fonte de recurso previsível representaram apenas 13,58% do orçamento inicial.

22. Submetidos os autos à manifestação ministerial o *Parquet* acolheu o opinativo técnico de afastar a irregularidade, *verbis*:

As demais alterações orçamentárias derivadas de recursos previsíveis (anulação de dotação) representaram 13,58% (5.417.567,50) do orçamento inicial e foram autorizadas mediante lei específica, consoante registrado no anexo TC-18, não havendo irregularidades quanto ao ponto.

23. Acolho os opinativos técnico e ministerial para considerar como sanada a irregularidade, pelos seus próprios fundamentos.

¹⁹ Onze milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos.

²⁰ Cinco milhões, cem mil, duzentos e trinta e cinco reais.

²¹ Vinte e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.2 – Da Receita

24. O índice de execução da receita superou a inicialmente prevista em 6,31%, vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 51.015.817,29²². Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

25. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.380.081,09	6,63
Receita Patrimonial	826.322,74	1,62
Receitas de Contribuições	161.567,65	0,32
Transferências Correntes	43.064.457,68	84,41
Outras Receitas Correntes	602.086,24	1,18
Receita de Serviços	1.139.826,39	2,23
Transferência de Capital	1.841.475,50	3,61
Receita Arrecadada Total	51.015.817,29	100,00

Fonte: Contas Anuais PT n° QA2-16

26. A fonte de receita mais expressiva foi a referente à transferência corrente que equivaleu a 84,41%, da arrecadação total.

1.2.1 – Do Desempenho das Receitas Tributárias (Esforço Tributário)

27. A unidade técnica analisou o desempenho das receitas tributárias por meio do quociente do esforço tributário, que é o indicador que evidencia o esforço da administração visando à arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) – R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	2.309.203,40	4,35	2.025.488,17	4,78	2.195.187,74	4,54	2.809.736,35	5,51
IPTU	191.227,95	0,36	262.350,32	0,62	237.895,24	0,49	347.495,96	0,68
IRRF	661.194,74	1,24	581.905,38	1,37	625.034,64	1,29	601.618,32	1,18
ISSQN	1.196.285,36	2,25	814.359,07	1,92	843.620,26	1,75	980.315,55	1,92
ITBI	260.495,35	0,49	366.873,40	0,87	488.637,60	1,01	880.306,52	1,73
Taxas	297.001,57	0,56	285.671,90	0,67	413.273,61	0,85	570.344,74	1,12
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	2.606.204,97	4,90	2.311.160,07	5,45	2.608.461,35	5,40	3.380.081,09	6,63
Total de Receita Arrecadada	53.142.482,90	100,00	42.403.942,24	100,00	48.337.629,19	100,00	51.015.817,29	100,00

Fonte: Relatório Técnico – fls. 343 e Contas Anuais PT n° QA2-19

²² Cinquenta e um milhões, quinze mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos..

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16

Av. Presidente Dutra n° 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

28. As receitas provenientes de impostos e taxas perfizeram, no exercício de 2015, o montante de R\$ 3.380.081,09²³, alcançando o percentual de 6,63% de participação nas receitas realizadas, o que revela a elevada dependência do município de ingressos de recursos externos (transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União).

1.2.2 – Da Preservação do Patrimônio Público

29. O artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00, visando à proteção do patrimônio público, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

30. Extrai-se dos autos que as receitas de capital alcançaram a importância de R\$ 1.841.475,50²⁴.

31. Considerando que as despesas de capital, no montante de R\$ 14.912.282,71²⁵, foram superiores às receitas de capital em R\$ 13.070.807,21²⁶, conclui-se que o município cumpriu o disposto no art. 44 da LRF, pois não utilizou receita de capital para financiar suas despesas correntes.

1.2.3 – Da Receita da Dívida Ativa

32. A receita da dívida ativa do município apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do exercício anterior	R\$	1.650.573,28
(+) Inscrição no exercício	R\$	2.770.420,30
(-) Cobrança no exercício	R\$	553.911,18
(-) Cancelamento no exercício	R\$	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	R\$	3.867.082,40

Fonte: Plano de contas PT nº QAI-09

33. Do demonstrativo acima, extrai que o valor arrecadado (R\$ 553.911,18²⁷) correspondeu a 33,56% do saldo anterior pendente (R\$ 1.650.573,28²⁸), demonstrando que o Município tem envidado esforços para incrementar a cobrança de seus créditos inscritos em dívida ativa.

34. O gráfico a seguir apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

²³ Três milhões, trezentos e oitenta mil, oitenta e um reais e nove centavos.

²⁴ Um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.

²⁵ Quatorze milhões, novecentos e doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos.

²⁶ Treze milhões, setenta mil, oitocentos e sete reais e vinte e um centavos.

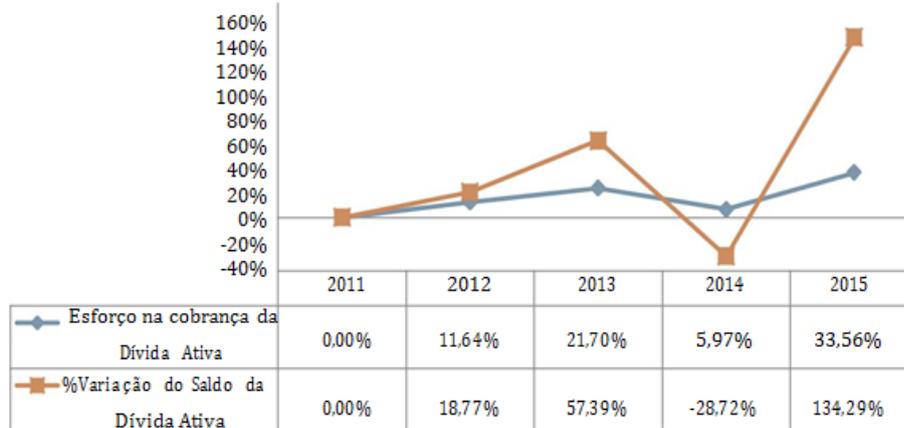
²⁷ Quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos.

²⁸ Um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



35. Registre-se, por oportuno, que a Administração informou que o Município firmou convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rondônia, em dezembro 2015, visando à execução extrajudicial de seus créditos inscritos em dívida ativa.

36. A unidade técnica, em razão do expressivo desempenho da arrecadação da dívida ativa, sugeriu apenas que fosse tecida determinação ao gestor para que, ao elaborar o relatório anual de medidas de combate à evasão e sonegação de tributos, sejam demonstrados os resultados alcançados com a adoção de medidas extrajudiciais (protestos em cartório e inscrição em serviço de proteção ao crédito), como por exemplo, a quantidade de devedores protestados e caso haja recebimento, os valores destes.

37. Submetido os autos à manifestação ministerial o *Parquet* acolheu o opinativo técnico, *verbis*:

..., o MPC coaduna com a unidade técnica, quanto à sugestão de determinação ao gestor aposta às fls. 345, *ipsis litteris*:

Determinação

À Administração ao elaborar o relatório anual de medidas de combate à evasão e sonegação de tributos, sejam demonstrados os resultados alcançados com a adoção de medidas extrajudiciais (protestos em cartório e inscrição em serviço de proteção ao crédito), como por exemplo, a quantidade de devedores protestados e caso haja recebimento, os valores destes recebimentos.

38. Da análise dos autos, observa-se que o Município tem envidado esforços para incrementar a cobrança de seus créditos inscritos em dívida ativa, medidas estas que perpassam pela assinatura de convênios com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Brasil e órgãos de proteção ao crédito, como também pela protocolização de diversas ações judiciais.

39. Assim, acolho os opinativos técnico e ministerial para determinar que o gestor informe em seu relatório de medidas de combate à evasão e sonegação de tributos os resultados alcançados com a adoção do protesto extrajudicial.

40. Contudo, por observar que tem sido uma prática de todos os municípios, inclusive do Estado, a celebração de acordo com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – sessão Rondônia para fins de efetivar a cobrança extrajudicial (via protesto) de seus títulos inscritos em dívida ativa, entendo necessário tecer determinação ao Controle Externo desta Corte para que promova análise minuciosa da legalidade destes convênios vez que afeta diretamente as contas públicas.

41. Deve, também, a Controladoria Geral do Município acompanhar a execução dos convênios celebrados, mensurando o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município e evidenciando a situação no relatório anual de auditoria.

1.3 – Da Despesa

42. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 60.359.023,80²⁹, onde as despesas correntes (R\$ 45.446.741,09³⁰) absorveram 75,29% e as de capital (R\$ 14.912.282,71³¹) 24,71% do total da despesa realizada.

43. O corpo instrutivo constatou que o município executou 94,91% da despesa planejada. Contudo, destacou que do total das despesas realizadas, apenas 24,71% foi revertido em investimentos para o município, razão pela qual frisou que “*o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros, a exemplo do pagamento de benefício previdenciário*”.

44. Analisando o comprometimento da despesa global (R\$ 60.359.023,80³²) com relação à receita efetivamente realizada (R\$ 51.015.817,29³³), as peças acostadas aos autos demonstram déficit orçamentário consolidado no montante de R\$ 9.343.206,51³⁴.

45. Contudo, extrai do anexo TC-38³⁵, que o Município empenhou despesas de convênios, no importe de R\$ 10.523.209,10³⁶, cujos recursos não foram repassados.

²⁹ Sessenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e três reais e oitenta centavos.

³⁰ Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e nove centavos.

³¹ Quatorze milhões, novecentos e doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos.

³² Sessenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e três reais e oitenta centavos.

³³ Cinquenta e um milhões, quinze mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos.

³⁴ Nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos.

³⁵ Id 289011–Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas foram empenhadas

³⁶ Dez milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e nove reais e dez centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

46. Assim, excluídas estas despesas, constata-se que o município encerrou o exercício com superávit orçamentário consolidado no valor de R\$ 1.180.002,59³⁷.

47. As despesas executadas por função de Governo e sua evolução nos últimos exercícios assim ocorreu:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015) R\$

FUNÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	1.812.000,00	4,48	1.836.000,00	3,86	2.016.000,00	3,34
Administração	7.755.832,38	19,19	8.498.269,97	17,86	10.370.055,64	17,18
Assistência Social	306.174,79	0,76	410.305,59	0,86	336.357,33	0,56
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	12.316.333,07	30,48	13.740.513,47	28,88	12.888.968,92	21,35
Educação	11.631.414,21	28,78	15.757.445,99	33,12	15.357.094,35	25,44
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	2.931.626,65	7,25	2.760.732,20	5,80	2.461.230,71	4,08
Saneamento	143.569,37	0,36	124.701,12	0,26	10.415.142,44	17,26
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.047.267,76	2,59	1.808.667,03	3,80	901.798,91	1,49
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.395.545,08	3,45	2.237.956,35	4,70	3.692.849,62	6,12
Deporto e Lazer	703.948,01	1,74	101.326,65	0,21	1.500.739,87	2,49
Encargos Especiais	364.864,59	0,90	301.514,17	0,63	418.786,01	0,69
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	40.408.575,91	100,00	47.577.432,54	100,00	60.359.023,80	100,00

Fonte: Contas Anuais PT nº QA2-18 e SIGAP – GESTÃO FISCAL

48. Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período a educação (25,44%), saúde (21,35%), Saneamento (17,26%) e Administração (17,18%) .

1.3.1 – Da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

49. A despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no artigo 212 da Constituição Federal, teve o seguinte comportamento:

Total Geral de Impostos Municipais	R\$	31.612.744,92
Valor legal mínimo (25%)	R\$	7.903.186,33
Valor efetivamente aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (30,86%)	R\$	9.755.280,00
Valor Excedente	R\$	1.852.093,77

Fonte: Contas Anuais PT nº QA2-24

50. Assim demonstrado, constata-se que o preceito constitucional, inserto no artigo 212 da Carta Magna, relativo às despesas com educação foi cumprido, uma vez que foi aplicado o montante de R\$ 9.755.280,00³⁸, correspondendo a 30,86% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais.

³⁷ Um milhão, cento e oitenta mil, dois reais e cinquenta e nove centavos.

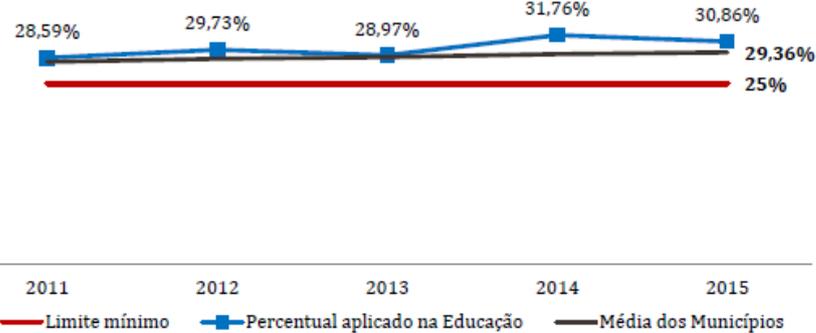
³⁸ Nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

51. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



1.3.2 – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB

52. A receita do FUNDEB foi assim composta:

(+) Recebimento Efetivo do FUNDEB	R\$	5.571.336,54
(+) Aplicação Financeira	R\$	21.988,52
(+) Ganho ou Perda Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	R\$	2.357.780,05
(+) Complementação da União ao FUNDEB	R\$	0,00
Total	R\$	7.951.105,11
Das aplicações		
Pagamento Pessoal (60%)	R\$	4.770.663,07
Outras Despesas Ensino Básico (40%)	R\$	3.180.442,04
Total	R\$	7.951.105,11
Da comparação		
Despesas pagas com Pessoal (77,21%)	R\$	6.139.383,80
Outras Despesas Ensino Básico (22,79%)	R\$	1.811.721,31
Total	R\$	7.951.105,11

Fonte: Plano de Contas PT nº QA2-25 e id 289015 – Demonstrativo do FUNDEB

53. Do demonstrativo, observa-se que fora gasto o percentual de 77,21% da receita do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico e capacitação de professores leigos (R\$ 6.139.383,80³⁹), e 22,79% em outras despesas do ensino básico (R\$ 1.811.721,31⁴⁰). Desse modo, houve cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos da Lei Federal 11.494/07.

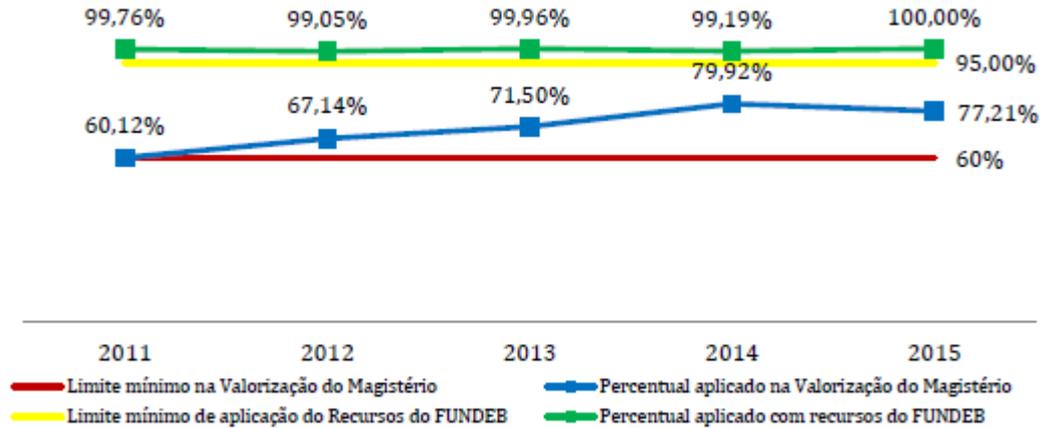
³⁹ Seis milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos.

⁴⁰ Um milhão, oitocentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



54. Ainda sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, observa-se que o Município aplicou 100% dos recursos recebidos, cumprindo, assim, o disposto no *caput* e §2º do artigo 21 da Lei Federal 11.494/2007⁴¹, que preconiza que os recursos financeiros recebidos pelo fundo devem ser utilizados no exercício em que lhes forem creditados, podendo, até 5%, serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

55. Da análise da movimentação financeira do FUNDEB extrai-se o que segue:

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 – Saldo Financeiro do Exercício anterior ⁴²	66.000,32
2 – Contribuições do Município para formação do FUNDEB	5.571.336,54
3 – Aplicação Financeira	21.988,52
4 – Ganho ou Perda Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB t	2.357.780,05
5 – Complementação da União do FUNDEB	0,00
6 – Total das Disponibilidades Financeiras do FUNDEB (60% e 40%)	8.017.105,43
7 – Despesas Certificadas (pagas) no exercício	7.961.477,17
8 – Total das despesas certificadas	7.961.477,17
9 – Saldo Financeiro a Existir	55.628,26
10 – Saldo Financeiro real no FUNDEB	55.628,26
Resultado a maior	0,00

Fonte: Plano de Contas Anuais PT n° QA2-26

⁴¹ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional

⁴² Fonte: Processo 1414/2015 TCER – Prestação de Prestação de contas do Município – exercício 2014.

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16

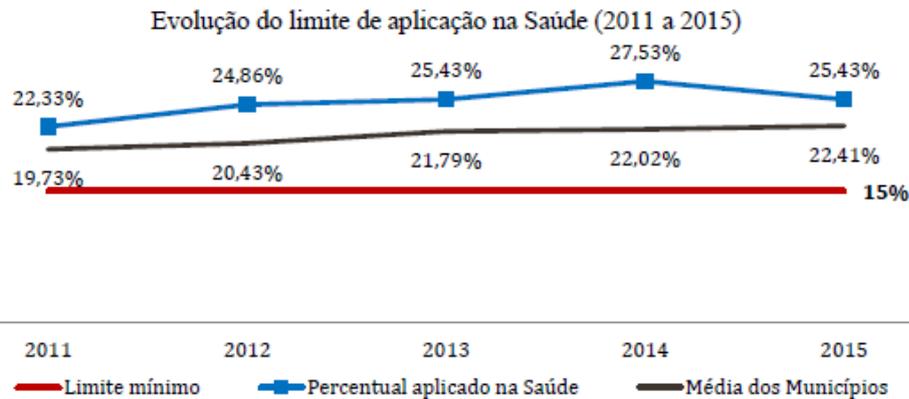


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

56. O saldo financeiro do FUNDEB ao final do exercício revela haver nas contas do Fundo a importância de R\$ 55.628,26⁴³, conciliando, segundo atestou o corpo instrutivo, com o saldo financeiro com o contábil.

1.3.3 – Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

57. A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 8.039.342,70⁴⁴, correspondendo ao percentual de 25,43% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 31.612.744,92⁴⁵), cumprindo, assim, o preceito constitucional inserto no inciso III do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



1.4 – Do Balanço Orçamentário

58. O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012, encontra-se assim demonstrado:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	39.852.035,54	52.580.353,34	49.174.341,79	(3.406.011,55)
Receitas de Capital	31.306,30	10.981.107,02	1.841.475,50	(9.139.631,52)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	39.883.341,84	63.561.460,36	51.015.817,29	(12.545.643,07)
Refinanciamento (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	39.883.341,84	63.561.460,36	51.015.817,29	(12.545.643,07)
Déficit (IV)	0,00	35.000,00	9.343.206,51	9.343.206,51
TOTAL (V) = (III + IV)	39.883.341,84	63.596.460,36	60.359.023,80	(3.237.436,56)
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados p/ créditos adicionais)				
Superávit Financeiro		35.000,00		
Reabertura de créditos adicionais				

⁴³ Cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos.

⁴⁴ Oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos.

⁴⁵ Trinta e um milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo de dotação i = (e-f)
Despesas Correntes	38.344.631,43	48.078.444,51	45.446.741,09	43.332.683,71	42.814.645,63	2.631.703,42
Despesas de Capital	1.464.710,41	15.518.015,85	14.912.282,71	2.458.456,80	2.451.696,85	(05.733,14)
Reserva de Contingência	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	39.883.341,84	63.596.460,36	60.359.023,80	45.791.140,51	45.266.342,48	3.237.436,55
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	39.883.341,84	63.596.460,36	60.359.023,80	45.791.140,51	45.266.342,48	3.237.436,56
Superávit (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	39.883.341,84	63.596.460,36	60.359.023,80	45.791.140,51	45.266.342,48	3.237.436,56

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado/2015, id. 289002. – Plano de Contas Anuais – Demonstrativos 01e 02 – Balanço Orçamentário

59. Do confronto entre a receita arrecadada (R\$ 51.015.817,29⁴⁶) e a despesa empenhada (R\$ 60.359.023,80⁴⁷) resultou no déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 9.343.206,51⁴⁸.

60. Contudo, conforme já explanado alhures (item 1.3) o Município empenhou despesas de convênios, no importe de R\$ 10.523.209,10⁴⁹, cujos recursos não foram repassados.

61. Assim, excluídas estas despesas, constata-se que o município encerrou o exercício com superávit orçamentário consolidado no valor de R\$ 1.180.002,59⁵⁰, evidenciando, a princípio, o cumprimento do disposto no §1º do artigo 1º da LRF.

62. Todavia, o superávit orçamentário evidenciado provém da análise dos resultados consolidados do ente municipal. Assim, sem prejuízo da importante consolidação, naqueles municípios que possuam regime próprio de previdência social (RPPS) e autarquias, necessário se faz analisar separadamente suas receitas e despesas, de modo a atender a LRF (inciso IV do artigo 50).

63. Desta feita, para análise individualizada, demonstra-se dados contábeis retirados do processo 1157/2016-TCER, referente à prestação de contas Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), exercício de 2015, não apenas a estes autos.

⁴⁶ Cinquenta e um milhões, quinze mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos.

⁴⁷ Sessenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e três reais e oitenta centavos.

⁴⁸ Nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos.

⁴⁹ Dez milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e nove reais e dez centavos.

⁵⁰ Um milhão, cento e oitenta mil, dois reais e cinquenta e nove centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

64. Assim, se excluídos o resultado orçamentário apresentado pelo SAAE do resultado orçamentário consolidado pelo ente municipal, verifica-se a ocorrência de **superávit orçamentário líquido** no montante de R\$ 1.175.172,37⁵¹ conforme se vê:

Superávit consolidado (município, e SAAE). ⁵²	R\$	1.180.002,59
Superávit da SAAE.....	R\$	4.830,22
Superávit do município.....	R\$	1.175.172,37

65. Portanto, conclui-se que o município cumpriu com o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00.

2 – Da Execução Financeira

66. O balanço financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	51.015.817,29	Despesa Orçamentária (VI)	60.359.023,80
Receitas Extraorçamentárias (II)	15.096.176,66	Despesas Extraorçamentárias (VII)	3.556.711,38
Interferências Financeiras (III)	10.304.590,78	Interferências Financeiras (VIII)	10.304.590,78
Saldo do Exercício Anterior (IV)	7.430.219,86	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	9.626.478,63
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	83.846.804,59	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	83.846.804,59

Fonte: balanço financeiro – id 289003 – Plano de Contas Anuais – Demonstrativo 03 – balanço financeiro

67. O saldo disponível em 31/12/2014 no montante de R\$ 9.626.478,63⁵³ concilia, segundo atesta o corpo instrutivo, com os dados do balanço patrimonial e da demonstração de fluxo de caixa.

68. Do confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, resultou ao término do exercício em déficit financeiro bruto na ordem de R\$ 5.860.322,23⁵⁴, veja-se:

Ativo Financeiro (Disponível).....	R\$	9.626.478,63
(-) Passivo Financeiro	R\$	15.486.800,86
Saldo Financeiro (Déficit).....	R\$	5.860.322,23

Fonte: Balanço Patrimonial id 289004 e Relatório Técnico –id 339926 – fls. 349

69. Consigna-se, por oportuno, como já mencionado alhures (item 1.3) que o Município inscreveu em restos a pagar a importância de R\$ 10.523.209,10⁵⁵, relativa despesas empenhadas em decorrência de convênios, a qual ainda não foi recebida, influenciando, desta forma, para o resultado deficitário.

⁵¹ Um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos.

⁵² Fonte: balanço orçamentário SAAE – Processo 1157/16 – 283513id – fls. 31/32)

⁵³ Nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos.

⁵⁴ Cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos.

⁵⁵ Dez milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e nove reais e dez centavos

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

70. Desta feita, excluída a importância não recebida, observa-se que o município encerrou o exercício com superávit financeiro consolidado de R\$ 4.662.886,87⁵⁶, concluindo-se que foi respeitado o equilíbrio das contas pública estatuído no §1º do artigo 1º da LRF.

71. Também para verificação do equilíbrio financeiro é necessário analisar as contas de forma individualizada, excluindo os recursos e obrigações financeiros concernentes à Administração Indireta.

72. Por consequência, deduzindo do saldo apresentado no Balanço Financeiro consolidado o superávit SAAE, apura-se **superávit financeiro individualizado** do município no valor de **R\$ 4.620.707,55**⁵⁷, conforme se demonstra:

Superávit financeiro consolidado após exclusão das despesas de convênio cujos recursos não foram repassados	R\$	4.662.886,87
(-) Superávit financeiro SAAE ⁵⁸	R\$	42.179,32
(=) Superávit financeiro do município	R\$	4.620.707,55

2.1 – Da análise do estoque de Restos a Pagar

73. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

74. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

75. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

⁵⁶ Quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos.

⁵⁷ Quatro milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos.

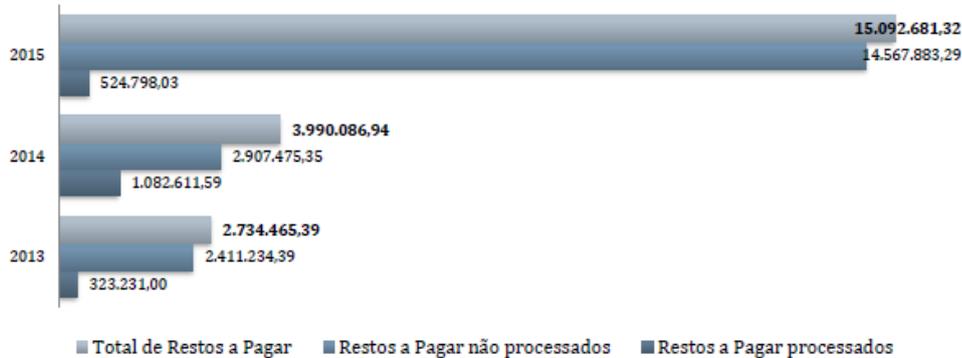
⁵⁸ Fonte: Processo 1157/16 – prestação de contas do exercício de 2015 – SAAE – id 287070

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2012 a 2015) - R\$



76. O saldo de restos a pagar no exercício (R\$ 15.092.681,32⁵⁹) representa 25% dos recursos empenhados (R\$ 60.359.023,80⁶⁰).

3 – Da Execução Patrimonial

77. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	10.282.986,51	PASSIVO CIRCULANTE	527.728,26
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.626.478,63	Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	466.479,22
Créditos a Curto Prazo	0,00	Emprést. e Financiamentos a C. Prazo	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	Fornecedores e Contas a Pg a Curto Prazo	58.318,81
Investimentos Temporários	0,00	Obrigações Fiscais a C. Prazo	0,00
Estoques	656.507,88	Demais Obrigações a C. Prazo	2.930,23
VPD Pagas Antecipadamente		Provisões a C. Prazo	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	64.848.524,30	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.750.343,90
Ativo Realizável a L. Prazo	3.867.082,40	Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	1.750.343,90
Investimentos	0,00	Emprést. e Financiamento a L. Prazo	0,00
Imobilizado	60.981.441,90	Fornecedores e Contas a Pg a L. Prazo	0,00
Intangível	0,00	Obrigações Fiscais a L. Prazo	0,00
		Demais Obrigações a L. Prazo	0,00
		Provisões a L. Prazo	0,00
		Resultado Diferido	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	2.278.072,16
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Especificação	Exercício Atual
		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	

⁵⁹ Quinze milhões, noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos.

⁶⁰ Sessenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e três reais e oitenta centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

		Patrimônio Social	
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	11.769.865,52
		Resultados Acumulados	61.083.573,13
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.853.438,65
TOTAL	75.131.510,81	TOTAL	75.131.510,81

Ativo Financeiro	9.626.478,63	Passivo Financeiro	15.486.800,86
Ativo Permanente	65.505.032,18	Passivo Permanente	1.750.343,90
SALDO PATRIMONIAL			57.894.366,05

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado –id 289004 e Plano de contas Anuais – Demonstrativos 04 e 05

78. A situação do patrimônio financeiro é a seguinte:

Ativo Financeiro (Caixa e equivalentes de caixa)	R\$	9.626.478,63
(-) Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos)	R\$	15.486.800,86
(=) Situação Financeira Líquida Negativa	R\$	(5.860.322,23)

79. Conforme minuciosamente destacado alhures (item 2 deste voto), o superávit financeiro individualizado, excluídos os recursos e obrigações financeiros concernentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e as despesas de convênio que foram empenhadas cujos recursos não foram repassados, foi de R\$ 4.620.707,55⁶¹, havendo, portanto, equilíbrio financeiro.

3.1– Avaliação da Gestão Patrimonial e Financeira

a) Liquidez Corrente

80. A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	5.503.333,30	7.676.146,30	10.282.986,51
2. Passivo Circulante	364.094,17	1.085.541,82	527.728,26
Liquidez Corrente (LC)	15,12	7,07	19,49

81. O índice de liquidez corrente apresentado demonstra a existência, ao final do exercício, de R\$ 19,49⁶² para cada R\$ 1,00⁶³ de compromisso de curto prazo, evidenciando uma situação financeira positiva. Necessário frisar que não foram incluídos os restos a pagar não processados.

b) Liquidez Geral:

82. A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

⁶¹ Quatro milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos.

⁶² Dezenove reais e quarenta e nove centavos.

⁶³ Um real.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	5.503.333,30	7.676.146,30	10.282.986,51
2. Ativo Realizável a longo prazo	2.131.534,91	1.650.573,28	3.867.082,40
3. Passivo Circulante	364.094,17	1.085.541,82	527.728,26
4. Passivo Não-Circulante	2.367.364,15	2.169.129,91	1.750.343,90
Liquidez Geral (LG)	2,80	2,87	6,21

83. Para cada um R\$ 1,00⁶⁴ de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibilizou recursos de curto prazo e longo prazo no montante de R\$ 6,21⁶⁵, sem considerar os restos a pagar não processados.

c) Endividamento Geral:

84. Esse índice demonstra o grau de endividamento do Município. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	35.189.204,21	70.998.349,43	75.131.510,81
2. Passivo Circulante	364.094,17	1.085.541,82	527.728,26
3. Passivo Não-Circulante	2.367.364,15	2.169.129,91	1.750.343,90
Endividamento Geral (EG)	0,08	0,05	3,03

85. A cada um R\$ 1,00⁶⁶ de obrigações com terceiros, o município disponibilizou de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$ 3,03⁶⁷. Revela, também, 2,33% das obrigações são de longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador não foram incluídos os restos a pagar não processados.

4 – Da Demonstração das Variações Patrimoniais

86. Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido do ano anterior	R\$	39.050.434,34
(+) Resultado Patrimonial do exercício (superávit)	R\$	5.109.670,95
Saldo Patrimonial	R\$	44.160.105,29

Fonte: Processo n. 1449/2015-TCER; Sistema Contas Anuais – PT n. QA1-13; Demonstração das Variações Patrimoniais – id 289005; e Balanço Patrimonial – id. 27882

⁶⁴ Um real.

⁶⁵ Seis reais e vinte e um centavos.

⁶⁶ Um real.

⁶⁷ Três reais e três centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

87. O saldo patrimonial do exercício anterior (patrimônio líquido), no montante de R\$ 39.050.434,34⁶⁸, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit), no valor de R\$ 5.109.670,95⁶⁹, consigna o novo saldo patrimonial (patrimônio líquido), no total de R\$ 44.160.105,29⁷⁰, o qual não confere com a conta apresentada a este título no Balanço Patrimonial (R\$ 72.853.438,65⁷¹).

88. Instados sobre a irregularidade, os defendentes alegaram que na análise promovida pela unidade técnica não foram considerados os ajustes de avaliação patrimonial efetuada nos exercícios de 2014 e 2015. Para tanto, apresentaram uma planilha para melhor elucidação do procedimento adotado.

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	63.836.055,78
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	58.726.384,83
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	5.109.670,95
4. Resultado evidenciado na DVP	5.109.670,95
5. Resultado (3-4) Confere? 0=Sim / outros valores = não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior – balanço patrimonial)	39.050.434,34
7. Ajustes de exercícios anteriores (exercício atual – balanço patrimonial)	0,00
8. Resultados acumulados apurado no período (3+6+7)	44.160.105,29
9. Resultados acumulados demonstrado no balanço patrimonial	61.083.573,13
10. Resultado (8-9) Confere? 0 = Sim / outros valores = não (inconsistência)	(16.923.467,84)
11. Ajuste de Avaliação Patrimonial (exercício anterior – 2014)	28.693.243,36
12. Ajuste de Avaliação Patrimonial (exercício atual – 2015)	11.769.865,52
13. Diferença de avaliação Patrimonial entre os exercícios 2014 e 2015 (11-12)	16.923.467,84
Resultado (13 + 10)	0,00
RESUMO DO BALANÇO	
Resultados Acumulados Exercício Anterior	39.050.434,34
(+) Diferença de avaliação Patrimonial entre os exercícios 2014 e 2015	16.923.467,84
(=)Resultados de exercícios anteriores	55.973.902,18
(+)Resultado do exercício	5.109.670,95
(=)Resultados acumulados do exercício atual	61.083.573,13
(+)Ajustes de avaliação Patrimonial	11.769.865,52
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.853.438,65

89. Analisada a defesa apresentada o corpo instrutivo entendeu que as razões apresentadas não eram suficientes para afastar a irregularidade uma vez que, de acordo com a NBC T16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, a conta de ajuste de avaliação patrimonial deverá ser reduzida à medida que os bens, objetos do ajuste de avaliação forem realizados (depreciados, amortizados ou baixados), ou seja, em vez de serem lançados em contrapartida ao resultado acumulado, devem ser lançados em contrapartida a conta de “ajustes de avaliação patrimonial”.

⁶⁸ Trinta e nove milhões, cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos.

⁶⁹ Cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos.

⁷⁰ Quarenta e quatro mil, cento e sessenta mil, cento e cinco reais e vinte e nove centavos.

⁷¹ Setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

90. Assim, ao final, pugnou que fosse tecida determinação ao responsável pela Contabilidade para que realize os ajustes necessários à correta, evidenciação da conta de ajustes de avaliação patrimonial de acordo com o disposto na NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, IPC 03 (Encerramento Das contas contábeis), demonstrando em notas explicativas ao balanço patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados.

91. Submetidos os autos à manifestação ministerial, o *Parquet* de Contas assim manifestou, *in verbis*:

... não se trata de irregularidade capaz de macular as contas em apreço, mas tão somente de divergência quanto à forma de demonstrar os ajustes promovidos pela Administração na conta de “Resultados Acumulados”.

À vista disso, o *Parquet* coaduna com a determinação sugerida pela unidade técnica, considerando-a medida necessária e suficiente a obstar futuras desconformidades que prejudiquem a clareza das informações constantes no Balanço Patrimonial. Consequentemente, afigura-se desnecessária a oposição de ressalvas às presentes contas, vez que, repise-se, não se está diante de irregularidade, mas tão somente de divergência já esclarecida, acompanhada de determinação específica para uniformizar o modo de evidenciação das informações.

92. Acolho o opinativo ministerial para afastar a irregularidade por perceber que na realidade o que ocorreu foi mera divergência, já devidamente esclarecida, quanto à forma de demonstrar os ajustes promovidos pela Administração na conta de “resultados acumulados”. Contudo, deve o gestor determinar ao Setor de Contabilidade que promova a medida assinalada pela unidade técnica de forma a evitar distorções/desconformidades que prejudiquem a clareza das informações constantes no balanço patrimonial.

93. Prosseguindo a análise, verifica-se que o corpo instrutivo trouxe outra forma de evidenciar o resultado patrimonial, que é a interpretação do quociente do resultado das variações patrimoniais.

94. Esse quociente resulta da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1 – Variações Patrimoniais Aumentativas	51.629.356,64	57.980.329,82	63.836.055,78
2 – Variações Patrimoniais Diminutivas	44.297.603,91	52.102.486,60	58.726.384,83
3 – Resultado Patrimonial do exercício	7.331.752,73	5.877.843,22	5.109.670,95
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,17	1,11	1,09

95. A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve, no exercício atual, superávit do resultado patrimonial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

R\$ 5.109.670,95⁷². Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

5 – Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo Municipal

96. O Executivo Municipal efetuou, no exercício, repasses de R\$ 2.016.000,00⁷³ para o Poder Legislativo, correspondendo a 6,95% da receita arrecadada no ano anterior, que foi de R\$ 29.005.598,34⁷⁴, portanto, inferior ao limite máximo legal de 7%, disposto no inciso I do artigo 29-A da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 58/2009.

97. Por outro giro, confrontando o valor efetivamente repassado e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 2.021.132,33⁷⁵), constata-se que o repasse foi inferior ao limite fixado na LOA, descumprindo, assim, o disposto no inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

98. Sobre a irregularidade o gestor não foi instado a se manifestar, cabendo, assim, apenas determinação para que observe, além do limite constitucional, o valor estipulado na LOA, quando dos repasses ao legislativo, uma vez que trata de cumprimento de norma legal (inciso III, §2º do artigo 29-A CF)

6 – Da Gestão Fiscal

99. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 2659/2015-TCER⁷⁶, bem como dos relatórios da unidade técnica.

100. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício se extrai:

6.1 – Da Despesa com Pessoal

101. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$ 24.264.543,06⁷⁷), o índice verificado para essa despesa (51,43%) encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/00, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

102. Contudo, por ter alcançado o percentual de 95,24% do limite máximo estipulado para este gasto, ultrapassando o limite de prudencial (95%), foram expedidos

⁷² Cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos.

⁷³ Dois milhões e dezesseis mil reais.

⁷⁴ Vinte e nove milhões, cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos.

⁷⁵ Dois milhões, vinte e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos.

⁷⁶ Não apenso a estes autos.

⁷⁷ Vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

alertas⁷⁸ em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

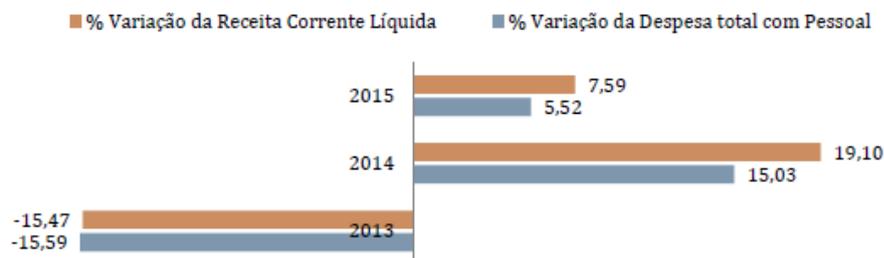
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	24.264.543,06	1.385.298,50	25.649.841,56
2. Receita Corrente Líquida - RCL	47.179.777,35	47.179.777,35	47.179.777,35
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	51,43%	2,94%	54,37%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

103. Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no artigo 20 da LRF.

104. Do confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal observa-se que a evolução da despesa com pessoal foi inferior à evolução da receita corrente líquida.

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



6.2 – Dos Resultados Nominal e Primário

105. A meta fiscal do resultado nominal, que constitui a dívida consolidada menos as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais ativos financeiros, foi alcançada (atingiu o montante de R\$ - 2.754.072,33⁷⁹), representando que o município conseguiu reduzir o estoque nominal da dívida fiscal líquida no período acima do valor planejado.

⁷⁸ Termo de alerta 47/2015 e 18/2016 – prolatados nos autos do processo 2659/2015 – ids: 221192 e 267853

⁷⁹ Negativo em dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e trinta e três centavos
Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	2.169.129,91	1.750.343,90
2. Deduções	6.347.608,27	9.101.680,60
Disponibilidade de Caixa bruta	7.430.219,86	9.626.478,63
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-1.082.611,59	-524.798,03
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-4.178.478,36	-7.351.336,70
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	2.020.923,19	1.601.965,33
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-6.199.229,70	-8.953.302,03
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-4.697.438,64	-2.754.072,33
8. Meta fixada na LDO	-1.501.791,06	-290.000,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	0,00	949,68

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

106. Ressalte-se que quanto mais negativo o valor apurado, melhor será a situação do município, demonstrando que os recursos disponíveis são superiores a dívida existente.

107. Relativamente ao resultado primário, que vem a ser a diferença entre receitas e despesas fiscais, constata-se que a meta fiscal também foi atingida, tendo em vista que o resultado primário informado pela municipalidade até o 6º bimestre (no montante de R\$ 4.817.140,05⁸⁰) ultrapassou a meta fixada na LDO (R\$ 165.001,44⁸¹).

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	50.189.494,55
2. Despesas Primárias	45.372.354,50
3. Resultado Primário (1-2)	4.817.140,05
4. Meta fixada na LDO	165.001,44
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

6.3 – Do limite de Endividamento

108. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

109. O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2013 a 2015.

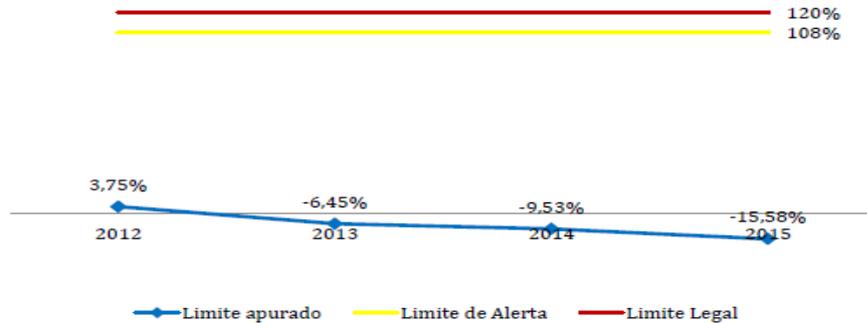
⁸⁰ Quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e quarenta reais e cinco centavos.

⁸¹ Cento e sessenta e cinco mil, um real e quarenta e quatro centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



110. O montante da dívida consolidada líquida foi de R\$ -7.351.336,70⁸², que, em cotejo com a receita corrente líquida do período (R\$ 47.179.777,35⁸³), resultou no percentual de 15,58% negativo. Sendo, assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

7 – Da Gestão Previdenciária

111. O Município não instituiu o regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para o regime geral de previdência.

8 – Das Determinações contidas nas Contas de Governo

112. Nas Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

113. Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios de 2012 e 2013 (Decisões, 286/2014, 333/2014-PLENO), para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

114. Com relação à Decisão 286/2014, constante no processo 1704/2013, foi determinado ao gestor:

Fixar como precedente, servindo-se como vetor-baliza, o entendimento jurisdicional de que a responsabilidade prevista no art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 é hipótese de emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas de Governo, quando restar provado nos autos que o Administrador Público não ingressou em juízo com as

⁸² Negativa em sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos.

⁸³ Quarenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos.

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

respectivas ações de execuções fiscais, para recebimento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e consolidado na Lei Orçamentária para o exercício futuro.

115. Consoante os documentos acostados aos autos, o Município vem ajuizado as ações de execução fiscal para recebimento dos créditos tributários e não tributários.

116. Relativamente à determinação constante nos autos do processo (decisão 333/2014):

Em articulação com a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, promova os estudos necessários para fim de edição de ato legislativo com vista a permitir a utilização do instrumento de protesto para cobrança de crédito da dívida ativa municipal, nos moldes delineados pela Lei Federal 9.492/1997, Lei Estadual 2913/2013 e Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro de 2014 por esta Corte de Conta, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

117. Segundo atestou o corpo instrutivo, o Poder Legislativo aprovou a Lei 19/2015, que autoriza a execução extrajudicial (protesto) dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, cumprindo assim, a determinação assinalada.

9 – Do Controle Interno

118. A Controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria⁸⁴, opinando pela regularidade das contas. Juntamente, foi encaminhado o pronunciamento do Prefeito, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, sobre as suas contas.

119. Importante destacar que foi aprovada por este Tribunal de Contas, por meio do Conselho Superior de Administração (CSA), a Decisão Normativa n. 002/2016 que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados.

120. Destarte, deve o atual Prefeito observar o contido no atual regramento, de modo a acompanhar as inovações e aprimoramentos verificados ultimamente nos controles internos.

10 – Da Situação das Prestações de Contas dos Exercícios Anteriores

121. As prestações de contas relativas aos exercícios de 2013 e 2014 receberam parecer favorável à aprovação com ressalvas e a de 2012 recebeu parecer desfavorável à aprovação pelo Egrégio Plenário desta Corte Contas.

⁸⁴ Id 289000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Exercício	Processo	Data do Julgamento	Parecer
2012	1704/13 ⁸⁵	09/10/2014	Desfavorável à aprovação
2013	1150/14 ⁸⁶	20/11/2014	Favorável à aprovação com ressalvas
2014	1449/15 ⁸⁷	15/10/2015	Favorável à aprovação com ressalvas

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 258 de novembro 2016.

Das Considerações Finais

122. Consoante registrado na parte inaugural deste voto, os atos praticados pela administração não foram objeto de auditoria por parte deste Tribunal.

123. Assim, na análise promovida foram adotados como parâmetro de avaliação os resultados das execuções no âmbito orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial, em conformidade com os registros consignados nas demonstrações financeiras e nos diversos demonstrativos contábeis encaminhados via SIGAP – Módulo Contábil.

124. De tudo o quanto foi exposto, restou evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (30,86% na MDE); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (77,21%); ações e serviços públicos de saúde (25,43%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (51,43%) e nos repasses ao Legislativo (6,95%).

125. De outro tanto, observou-se que a situação orçamentária individualizada apresentou resultado positivo no montante de R\$ 1.175.172,37⁸⁸, após a exclusão dos empenhos de convênios cujos recursos não foram repassados, bem como das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

126. Com relação à situação financeira, verifica-se que o município encerrou o exercício com superávit financeiro individualizado, após a exclusão dos recursos e obrigações financeiros concernentes ao SAAE e as despesas de convênio que foram empenhadas cujos recursos não foram repassados, de R\$ 4.620.707,55⁸⁹.

127. No que tange a atuação do órgão de controle interno, restou observado este foi diligente.

128. Todavia, importante destacar que hodiernamente tem-se dado grande relevo à responsabilidade do órgão de controle interno na missão de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos. Prova disso é que foi aprovada por este Tribunal de Contas, por meio do Conselho Superior de Administração (CSA), a Decisão Normativa n. 002/2016 que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados.

⁸⁵ Parecer Prévio 19/2014 – PLENO – da relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

⁸⁶ Parecer Prévio 30/2014 – PLENO – da relatoria do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

⁸⁷ Parecer Prévio 21/2015 – PLENO – da relatoria do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

⁸⁸ Um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e trinta e sete centavos.

⁸⁹ Quatro milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

129. Desta forma, deve o atual Prefeito observar o contido no atual regramento, de modo a acompanhar as inovações e aprimoramentos verificados ultimamente nos controles internos.

130. Com relação às metas fiscais, observa-se que estas foram atingidas, tanto para o resultado nominal quanto para o resultado primário.

131. A unidade técnica, quando da análise conclusiva da defesa apresentada e dos demais elementos encartados nos presentes autos, concluiu que remanesceu apenas a irregularidade relativa à divergência no saldo da contas “resultados acumulados” do balanço patrimonial.

132. Assim, ao final, após constatar que a irregularidade remanescente não possui o condão de macular a prestação de contas sub examine, entendeu que as contas estão em condições de merecer parecer favorável à aprovação com ressalvas pelo Colendo Plenário deste Tribunal.

133. O Ministério Público de Contas compareceu aos autos e após percuciente análise, dissentiu do opinativo técnico, por entender que a irregularidade evidenciada trata-se de mera divergência na forma de interpretação da norma contábil de como demonstrar os ajustes promovidos pela Administração na conta “resultados acumulados”.

134. Desta feita, após pugnar para que fosse tecida determinação ao gestor no sentido de promover os ajustes sugeridos pela unidade técnica visando à uniformização do modo de evidenciação das informações, opinou pela emissão de parecer pela aprovação, sem a necessidade de apor ressalvas.

135. Ao fim de seu parecer o *Parquet* de Contas pugnou, ainda, que se determinasse ao corpo instrutivo desta Corte que quando da avaliação da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 examinasse a conformidade nos repasses de recursos do Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, nestes termos:

Por fim, o Parquet propugna que, na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016, a unidade técnica da Corte realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional n. 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios .

De se dizer que a Corte já determinou aos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipais, mediante Acórdão APL-TC n. 112/2016-Pleno, que encaminhem ao Tribunal toda a documentação necessária à aferição do cumprimento do decisum mencionado. Além disso, determinou ao Controle Externo que fixe as premissas necessárias para tal avaliação e promova os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção de informações relacionadas ao tema, [...]

Desta feita, considerando a proposição ministerial e o decidido pelo Pleno desta Corte nos autos do processo n. 4167/2015-TCER, que originou o Acórdão APL-TC 112/2016, de minha Relatoria, deve-se tecer a referida determinação à unidade de controle externo.

136. Por derradeiro, ratifico *in totum* as determinações e recomendações sugeridas pelo corpo instrutivo em seu relatório conclusivo.

10. A vista do exposto e tudo mais que dos autos consta, ante a constatação de que não remanesceu qualquer irregularidade, bem como por restar comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, é que, acolhendo o judicioso parecer do *Parquet* de Contas e divergindo do parecer técnico apenas quanto à necessidade de apor ressalva nas contas pela divergência de entendimento quanto à forma de evidenciar os ajustes promovidas na conta “resultados acumulados”, submeto a este egrégio Plenário voto no sentido de:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO da prestação de contas do Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar n. 154/96, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – CONSIDERAR que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal, ATENDEU aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operação de Crédito, e, ainda, quanto aos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e Saúde, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – DETERMINAR via ofício ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

a) utilize o Protesto extrajudicial para efetivar e incrementar a cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa, utilizando como fundamento o artigo 1º da Lei Federal 9.492/67 com redação dada pela Lei Federal 12.767/2012;

b) ao elaborar o relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos demonstre: (i) quais medidas foram tomadas para o aumento do recebimento da dívida ativa, (ii) o impacto que tais medidas trouxeram para o aumento da arrecadação, como por exemplo,

Acórdão APL-TC 00432/16 referente ao processo 01731/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas, em cumprimento às determinações expostas no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/200, **(iii)** a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; **(iv)** os resultados obtidos a partir do implemento das medidas do protesto extrajudicial, com base em dados comparativos do exercício vigente e os anteriores;

c) observe não só o limite constitucional, mas também o valor estipulado na LOA, quando dos repasses ao legislativo em cumprimento ao inciso III, §2º do artigo 29-A CF;

d) ao elaborar o Relatório Circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, alínea “a”: **(i)** síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; **(ii)** na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; **(iii)** o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

e) implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016-TCERO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;

IV – DETERMINAR via ofício ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que determine ao Setor de Contabilidade que:

a) realize os ajustes necessários a correta evidenciação da conta de ajustes de avaliação patrimonial de acordo com o disposto nas NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, IPC 03 (Encerramento das Contas Contábeis), demonstrando em notas explicativas ao balanço patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados;

b) apresente em Notas explicativas dos exercícios futuros, os seguintes itens: ao Balanço Orçamentário: **(i)** o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; **(ii)** o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); **(iii)** a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; **(iv)** o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (v) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; ao Balanco Financeiro: (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanco Financeiro; ao Balanco Patrimonial: (i) créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (vi) demais elementos patrimoniais, quando relevantes; à Demonstração das Variações Patrimoniais: (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixa de investimento e (iii) constituição ou reversão de provisões; à Demonstração dos Fluxos de Caixa: (i) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, (ii) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes.

V – DETERMINAR via ofício ao Órgão de Controle Interno que em seu Relatório de Auditoria anual faça constar:

- a) a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- b) a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal;
- c) a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);
- d) o acompanhamento e informações das medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Voto;

VI – DETERMINAR a Secretária Geral de Controle Externo que:

- a) verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2017, o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV e V deste voto;
- b) na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016, o Corpo Instrutivo realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

parcial da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios;

c) proceda a análise, em autos próprios, da legalidade do convênio celebrado entre o Município de Alta Floresta e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com o objetivo de encaminhar para protesto as Certidões da Dívida Ativa Municipal.

d) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a estes direitos fundamentais postos na Constituição da República.

VII – DETERMINAR a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCJEPPM-TC 178/2016 de Jéssica Lopes Dias (CPF: 004.150.772-06), na qualidade de Controladora Geral e Maria Cristina Paulucci Ursulino (CPF: 511.006.222-68), na qualidade Contadora do Município, em razão não ter remanescido quaisquer das irregularidades a elas imputadas.

VIII – DAR CIÊNCIA da decisão:

a) via diário oficial aos interessados, para os devidos fins de direito, informando-lhes, ainda, que outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-os de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IX – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, extraia cópia digitalizada dos presentes autos e encaminhe o original à Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

É como voto.

Em 8 de Dezembro de 2016



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR